



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO N° 029/2020

DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio dos Decretos Municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 e determina outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas que regem a matéria, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO decisão referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na data de 15/04/2020, motivada pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais (...) para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico n° 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que prevê a possibilidade de manutenção de atividades comerciais de maneira segura;

CONSIDERANDO as informações repassadas pelo Comitê Municipal Emergencial de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais n° 10.282, de 20 de março de 2020 e n°10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1° da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

D E C R E T A:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 1º. Ficam mantidas as práticas de distanciamento social já estabelecidas pelos Decretos Municipais publicadas até a presente data, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de RIACHO DOS CAVALOS, havendo, contudo, flexibilização no que tange ao comércio local, a partir de **19/05/2020**, nos termos definidos no presente instrumento.

Art. 2º. Fica estabelecida a retomada das atividades comerciais de lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, clínicas, frigoríficos, feiras livres e mercado, estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, vidraçarias, serralharias, fábricas, lotéricas e correspondentes bancários, a partir da data de 19/05/2020.

§ 1º. Ficam as atividades comerciais previstas no caput autorizadas a funcionar no horário de 7h às 12h.

§ 2º. Fica proibido a realização de campanhas ou promoções que fomentem aglomeração de pessoas;

§ 3º. Deverá ser realizada a limpeza permanente de pisos, maçanetas, corrimãos, banheiros, bancos e/ou outros objetos de uso comum;

§ 4º. Os estabelecimentos deverão manter o quadro de funcionários reduzido e fornecer o equipamento de proteção individual correspondente.

§ 5º. As fábricas deverão manter o distanciamento de 2,5 m² por funcionário, além de todas as medidas previstas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 6º. A feira livre fica determinada exclusivamente para os feirantes residentes no município de Riacho dos Cavalos (Área Urbana e Área rural), ficando proibido o ingresso de feirantes de outros municípios na cidade com os fins de comercialização, deverá ainda ser mantido o distanciamento de 5 metros de uma banca para outra.

§ 7º. Caberá aos estabelecimentos manter controle constante de ingresso de pessoas em suas dependências, garantindo a distância mínima de um metro e meio por pessoa, e organizando todo e qualquer espaço que possa gerar fila.

§ 8º. As atividades de barbearia e salão de beleza ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença de pais ou responsáveis.

§ 9º. Fica vedado, por período indeterminado, a atuação de vendedores ambulantes de outras cidades e estados.

Art. 3º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 4º. O uso de máscaras em vias públicas, nos ambientes de trabalho e estabelecimentos comerciais será obrigatório, sob pena de notificação e aplicação das penalidades definidas nesse instrumento.

Art. 5º. Os estabelecimentos, restaurantes e lanchonetes ficam autorizados a funcionar por meio de delivery, a partir do dia **19/05/2020**.

Art. 6º. Excluem-se deste permissivo os estabelecimentos de galerias comerciais, escolas públicas e particulares, casas de jogos, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, vias públicas como praças, academia da saúde e práticas de atividades esportivas que contenham algum tipo de aglomeração, além de templos religiosos, casas de eventos, bares, casas de jogos, áreas de lazer e eventos em geral e similares em razão da impraticabilidade de evitar aglomeração, continuando portanto, proibido o seu funcionamento.

Parágrafo Único. Prorroga-se a suspensão das aulas em escolas públicas e privadas até o dia **03 de junho de 2020**;

Art. 7º. Devem observar ao máximo o distanciamento social, sem frequentar o comércio local, os considerados grupos de riscos, ou seja, idosos e pessoas com condições médicas pré-existentes (como pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer ou diabetes).

Art. 8º. Em caso de óbito confirmado por Covid-19 o sepultamento obrigatoriamente deverá acontecer de imediato. Nos demais casos de falecimento fica permitido a realização do velório com até 05 horas de duração e somente com a presença dos familiares.

Art. 9º. Para fins de fiscalização, será estabelecida Vigilância em Saúde, que atuará em regime de plantão, visitando os estabelecimentos comerciais, verificando o cumprimento das medidas de prevenção, sendo aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

I – Notificação;

II – Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

III – Majoração de Multa (até dez vezes o valor inicial);

IV – Cancelamento de Alvará de Funcionamento e Fechamento do Estabelecimento.

Art. 10. Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de RIACHO DOS CAVALOS e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 19 de Maio de 2020.

Joaquim Hugo Vieira Carneiro
Prefeito Municipal